DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 79/2023, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

ROSEMAR ANTONIO SALA, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o Capítulo XIX e o Art. 50 do Decreto Municipal nº 79/2023, que regulamenta, no âmbito do município de Tenente Portela/RS, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, os quais passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO XIX DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 36 Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.
- Art. 37 Nas licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas as modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, quando:
- I houver inviabilidade de competição, na forma do art. 74, caput, e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II o valor total estimado da contratação não superar os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II na hipótese prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- Art. 38 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- § 1º O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa correspondente edital.
- § 2º A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- Art. 39 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Agente de Contratação promover as negociações junto aos fornecedores.
- Art. 40 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Agente de Contratação poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a autoridade administrativa deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- Art. 41 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- Art. 42 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.
- Art. 42-A A adesão à ata de registro de preços poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:
- I exclusivamente às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital, estaduais e municipais;
- II mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- III demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 05/2023;
- IV realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato:
- V no caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, estadual ou distrital, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das guantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório.

Parágrafo único. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal somente poderá ocorrer se o sistema de registro de preços tiver sido formalizado mediante licitação.

Art. 42-B A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada "

[...]

Art. 50 Podem ser dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações relativas a pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao estabelecido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. A dispensa de formalização do processo de compra não afasta a necessidade de:

I - apresentação prévia da estimativa da despesa, preferencialmente na forma constante do Capítulo VII deste Decreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

II – justificativa do Secretário Municipal pela opção de dispensa de formalização do processo de compra direta, o qual responderá de forma individual e direta por todo o processo de contratação.

- Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.
- **Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela/RS, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

ROSEMAR ANTONIO SALA Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e publique-se: Aos 18 dias de janeiro de 2024.

PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

CERTIDÃO

Certifico que o presente Decreto Executivo esteve afixado no átrio da Prefeitura, a partir pelo prazo de 10

Assinatura do funcionário responsável